



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta- feira, 11 de dezembro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4388

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 687, de 10 de dezembro de 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, FIXANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA QUE TRATA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO O Governo do Estado da Paraíba permitir a abertura gradual do comércio local, desde que baseado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lucena vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades dar-se-á de forma gradual, a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada empresa;

CONSIDERANDO a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor e o plano de enfrentamento ao COVID-19, em relação à **13ª fase retorno gradual e controlado das atividades.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Lucena até **31 de janeiro de 2021**, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 789/2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O prazo da calamidade pública neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º O plano de reabertura do comércio e retomada gradual e controlada das atividades, neste momento, **continuará fechado:**

I - Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas permanecerão de forma on line pela internet;

II - Clubes Recreativos e biblioteca;

III – A Secretaria Municipal de Educação permanece em atendimento home Office;

IV - Atividades de turismo (ônibus, vans, bugres etc).

V – Eventos de grande porte como Shows e bandas.

Art. 4º – Fica determinada a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, além das adotadas ao longo do período de pandemia, que adotem providências necessárias no combate ao COVID-19 nas festividades de final de ano.

I – Realização de fiscalização e barreiras sanitárias educativas nas entradas do município;

II – Realização de fiscalização e orientações nos locais públicos.

III – Realizar fiscalizações nas praças e faixas de areia da praia.

Art. 5º - Ficam canceladas as festividades de aniversário de emancipação política, festividades natalinas e ano novo a serem comemoradas em dezembro de 2020 na cidade de Lucena.

I – Fica proibida a queima de fogos de artifícios na virada do ano;

II – Fica proibida a colocação de tendas na faixa de areia da praia para comemorações da virada do ano novo.

Art. 6º O comitê de Gestão de combate ao COVID-19 terá sua gestão finalizada em 31/12/2020.

Art. 7º As medidas tomadas, neste decreto, serão revistas na próxima reunião do Comitê de Gestão de combate ao COVID-19, após nomeação da nova gestão executiva, podendo ser restringidas ou flexibilizadas as medidas, conforme a evolução epidemiológica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 10 de dezembro de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAIS

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
EDITAL Nº. 044/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98 C/C Resolução TC Nº 05/2014, do Tribunal de Contas do Estado torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 713/2019, de 09 de maio de 2019, cujas nomeações foram publicadas no Diário Oficial do Município. Os convocados deverão comparecer à Secretaria de Administração do Município para apresentarem os documentos e habilitações exigidos, conforme Capítulo XVII do Edital 001/2019 e tomarem posse em seus respectivos cargos, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da carta de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, conforme o que estatuí o item 12, do Capítulo XVII, do Edital n.º 001/2019, de 09 de janeiro de 2019.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CANDIDATO(A)	CLASS.	CARGO	DATA DE NASC.
ALESSANDRA FREITAS PINTO	02	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	19/08/1974
ROSECLAIR DA SILVA CORREIA	03	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02/06/1973
NAIR KELLE ALVES DE OLIVEIRA	04	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	27/01/1997

SEVERINA MARTINS DOS SANTOS	05	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	09/06/1993
EVANICE DOS SANTOS MOTA	06	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	15/11/1987
EMANUEL GUEDES DOS SANTOS	07	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	26/12/1989
ROSINERE FERAZ DE LIMA	08	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	29/03/1986
JULIO CESAR DO NASCIMENTO	09	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02/02/1981
MARIA SIMONE DA COSTA SILVA	10	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	25/04/1985

LUCENA/PB, 10 de dezembro de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
Prefeito**



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças